



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SRS - QD 1 - BL. 1 - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.859/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 082 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, A EXECUTAR O CERCAMENTO DE PARTE DA ÁREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO TAGUA PARK, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III – TAGUATINGA/DF, referente ao Processo nº: 190.000.015/2005.

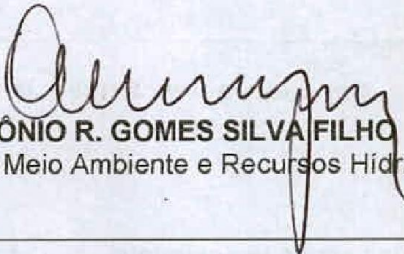
Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Não sejam tomadas medidas posteriores ao cercamento que possam indicar início de implantação do referido empreendimento. A mesma somente poderá ocorrer após a concessão da licença de instalação ainda não concedida;
2. Seja utilizado sistema eficaz de sinalização viária para evitar acidentes de trânsito;
3. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
4. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 24 de agosto de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Romildo PERES DE SOUZA

Assinatura: 

Cargo: Chefe do Serviço de Fotografia RA III

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: 24 / 08 / 2005